

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Joaquim Soares Lima

Marca Tipo Chassi
GM/MERIVA MAXX Pas/Automovel 9BGXH75X0AC205917

ACÓRDÃOS 2ª CPJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78419

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

SEGUNDA CÂMARA

(*) ACORDAO N.2372- 2a. CPJ. RECURSO N.4992 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012005510000749-0) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser desconsiderada a autuação, quando comprovado após diligência fiscal, que o sujeito passivo não cometeu a infração apontada no AINF. 3. Recurso de Ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 02/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO:24/02/2010.

(*) Republicado por ter saído com incorreções.

ACORDAO N.2375- 2a. CPJ. RECURSO N.5062 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012005510000742-2) CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a exclusão do crédito tributário relativo às notas fiscais que efetivamente se referem à mercadorias sujeitas à substituição tributária. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO:24/02/2010

ACORDAO N.2376- 2a. CPJ. RECURSO N.4970 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 072008510000284-0) CONSELHEIRO RELATOR: FERNANDO ACATAUASSU NUNES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A Falta de escrituração de documentos fiscais sujeita o contribuinte às cominações legais. 3. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO:24/02/2010.

ACORDAO N.2377- 2a. CPJ. RECURSO N.5106 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510000002-0) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A falta de recolhimento do imposto decorrente de utilização de créditos em valores superiores aos detectados nas notas fiscais de aquisição de mercadorias para revenda, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o infrator às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO:24/02/2010.

ACORDAO N.2378- 2a. CPJ. RECURSO N.5108 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510000005-5) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A falta de recolhimento do imposto decorrente de utilização de créditos em valores superiores aos detectados nas notas fiscais de aquisição de mercadorias para revenda, constitui infração à legislação tributária, sujeitando o infrator às penalidades legais. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO:24/02/2010.

ACORDAO N.2379- 2a. CPJ. RECURSO N.5066 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 012005510001118-7) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser declarada a improcedência da autuação quando restar comprovado nos autos que o AINF foi lavrado de forma equivocada, uma vez que a cobrança fiscal já havia sido efetivada em outro Auto de Infração e Notificação Fiscal. 3. Recurso de ofício conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 04/02/2010. DATA DO ACÓRDÃO:24/02/2010.

ACÓRDÃOS 1ª CPJ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78417

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 2366 – 1ª CPJ - RECURSO N. 5097 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032006510000145-3). CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência, exclui do crédito tributário valores indevidamente cobrados. 3. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se inalterada a decisão singular. DECISÃO:UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 03/03/2010.

ACORDAO N.2367- 1a. CPJ. RECURSO N.5099 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 032006510000145-3) CONSELHEIRO RELATOR: WLADEMIR NOGUEIRA JUNIOR. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que após diligência, exclui do crédito tributário valores indevidamente cobrados. 3. Recurso conhecido e improvido, mantendo-se inalterada a decisão singular. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO: 03/03/2010.

ACORDAO N.2368- 1a. CPJ. RECURSO N.5143 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510000004-7) CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A aplicação de multas visa desestimular a prática de ilícitos, não havendo confisco em sua imposição, desde que devidamente prevista em lei para o caso em concreto. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 05/03/2010. DATA DO ACÓRDÃO:05/03/2010.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO CERAT MARABÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78398

O Coordenador da CERAT Marabá, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos dos Artigos 11 e 14 III da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66 da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentarem os documentos a seguir relacionados, objeto da ação fiscal de Baixa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98.

Razão Social: **PARAPORAN MADEIRAS LTDA ME**

Inscrição Estadual: 15.230.771-0

Auditor Fiscal solicitante: Milton da Conceição Sousa da Silva

NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 032009820000375-6

Documentos solicitados:

Comprovante de entrega de DIEF;

DAE (S) de recolhimento de ICMS;

DIEF / GIEF;

Livro de Registro de Apuração de ICMS;

Livro de Registro de Entradas;

Livro de Registro de Inventário;

Livro de Registro de Saídas;

Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências;

Notas Fiscais de Entradas;

Notas Fiscais de Saídas;

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal

Período a ser fiscalizado: 01/2005 a 11/2009.

Local p/ entrega da documentação: Rodovia Transamazônica Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Nova Marabá – Marabá – PA, fone: (94)2101.4800.

O não atendimento a presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, determinará a imediata aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do Artigo 78, inciso XI, alínea C da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente, desde logo, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

LUIZ OTAVIO PENAFORT DE SOUZA

Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78399

PORTARIA: 0430

Objetivo: Participar de Reunião com representantes da SRFB

Fundamento Legal: Dec. 2.819 de 06.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Brasília/DF - Brasil

Brasília/DF - Brasil<br

Servidor(es):

512897801/JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO DA SILVA (Coordenador Fazendário) / 3.5 diárias (Completa) / de 09/03/2010 a 12/03/2010<br

Ordenador: Josué Antonio Azevedo Monteiro

EDITAL - JULGAMENTO - AINF - JULGADORIA - CERAT

REDEÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78052

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO**

E NOTIFICAÇÃO FISCAL pela **Julgadoria de Primeira Instância**, tendo como resultado a **NULIDADE** do **A.I.N.F.**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Tania Marta R. Prudente**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.186.059-9**

A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2003.51.000.0200-2**

ENDEREÇO : **Avenida Rio Xingu – S/N -**

Quadra Nova

São Felix do Xingu - PA

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador – CERAT – Redenção

EDITAL - JULGAMENTO - AINF - JULGADORIA - CERAT

REDEÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78053

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** pela **Julgadoria de Primeira Instância**, tendo como resultado a **NULIDADE** do **A.I.N.F.**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **Tania Marta R. Prudente**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.186.059-9**

A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2003.51.000.0205-3**

ENDEREÇO : **Avenida Rio Xingu – S/N -**

Quadra Nova

São Felix do Xingu - PA

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador – CERAT – Redenção

EDITAL - JULGAMENTO - AINF - JULGADORIA - CERAT

REDEÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78056

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** pela **Julgadoria de Primeira Instância**, tendo como resultado o **INDEFERIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a **PAGAR** ou **APRESENTAR** Recurso Voluntário no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Marechal Rondon – Nº 855 – Centro - Redenção – PA, ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido, ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual

RAZÃO SOCIAL : **J. J. Martins & Cia Ltda**

INSCRIÇÃO ESTADUAL : **15.224.419-0**

A.I.N.F. Nº : **Nº 07.2007.51.000.0295-8**

ENDEREÇO : **Rodovia PA 279 – Km 1 – Saída**

para Tucumã

Zona Rural

Agua Azul do Norte - PA

EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO

Coordenador – CERAT – Redenção

EDITAL - JULGAMENTO - AINF - JULGADORIA - CERAT

REDEÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 78050

O Ilmo. Sr. **EVANDRO CESAR GRILLO MACHADO**, Coordenador Fazendário de Redenção, desta Secretaria Executiva da Fazenda,

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionada que foi julgado o **AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL** pela **Julgadoria de Primeira Instância**, tendo como resultado o **DEFERIMENTO** da **IMPUGNAÇÃO**, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98.

Nivaldo Farias Brederode

Auditor Fiscal da Receita Estadual